



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 2021010701

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 1/2021-010701

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO MURO E ESTACIONAMENTO COBERTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, DIANTE DA NECESSIDADE DE MURARMOS E FAZER CONSTRUIR UM ESTACIONAMENTO COBERTO NESTA NA CÂMARA MUNICIPAL.

À Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Tesouraria e autorização do Exmo. Sr. Presidente, para abertura de Procedimento Administrativo objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

O presente objeto deste certame objetiva atender as necessidades básicas diárias, para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

Diante da necessidade de murarmos e fazer construir um estacionamento coberto nesta na Câmara Municipal, dando mais segurança aos funcionários para proporcionar maior segurança, e protegendo assim como proteger a estrutura do prédio contra o vandalismo e da depredação.

Venho através deste solicitar a vossa senhoria a autorização nos tramites para a elaboração de uma futura contratação para realizar a construção do muro e do estacionamento com cobertura para a melhoria e segurança desta casa.

JUSTIFICATIVA

Que esta Câmara Municipal de Prainha-PA, tem como objetivo funcionar para discutir sobre as questões do Executivo, Legislativo e Judiciário. Desta forma a Câmara realiza periodicamente reuniões para a votação das matérias. Essas reuniões são chamadas de sessões plenárias. **Elas podem ser:**

- **Ordinárias:** realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno.
- **Extraordinárias:** realizadas fora do horário marcado para as sessões ordinárias.
- **Solenes:** realizadas para homenagens e comemorações.
- **Audiências Públicas:** realizadas com a participação direta da população e profissionais para o debate e esclarecimento de algum tema de importância para a coletividade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

A Câmara possui um muro parcial com alambrado na parte da frente, com tudo a mesma já sofreu danificações durante o tempo que já está instalada. A lateral que já tem uma cerca e que está toda danificada, (quebrada, arrebentada) sujeito a entrada de qualquer pessoa sem autorização.

Considerando que este muro servirá para proteção, oferecendo privacidade e segurança a todos. Já o estacionamento coberto, acomodará os veículos dos funcionários, do Legislativo a priori dos vereadores por vezes ficam várias horas expostos ao sol, e não esquecendo que também os veículos dos funcionários que ali estão diariamente, ficam expostos ao sol e na terra as vezes lama quando é o período do inverno, uma vez que a parte onde se estaciona, ainda é de terra.

Considerando que hoje nossa Câmara municipal não tem um muro e um estacionamento coberto para que possa dá mais segurança e comodidade a todos que nela trabalham diariamente, aos que participam de sessões solenes por isso, para se conviver em uma sociedade civilizada, todos devem ter comprometimento, pois é a participação e ação de cada uma que fará com que alcancamos e tenhamos a qualidade de vida que almejamos.

O montante da aquisição pretendida adveio da ausência de equipamentos imprescindíveis às atividades administrativas. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de materiais permanentes pela Câmara Municipal de Prainha.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o objeto pretendido;

Há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente certame, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Esta Comissão optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, considerando o valor orçado ter seu montante R\$ 189.496,57 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

seis reais e cinquenta e sete centavos), com base no disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 1º, do Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para obras e serviços de engenharia este limite é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por item unitário.

Diante do fundamento supramencionado, esta comissão de licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Carta Convite, com base no art. 22, Inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93, em primazia a supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Prainha, 01 de julho de 2021.

Darlen Miranda da Rocha

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP